

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio  
2011-2020 e dá outras  
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
(Do Sr. Jorginho Mello)**

Dê-se à **Meta 10 do ANEXO ao PL 8035/2010**, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências, a seguinte redação:

**Meta 10** - *Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos **na forma articulada** à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.*

**Justificativa**

A LDB (Lei nº 9394/96) prevê a educação profissional técnica de nível médio sob a forma articulada (art. 36B), que pode ser integrada ou concomitante (art. 36C). A integrada realiza-se na mesma instituição com matrícula e conclusão únicas para cada aluno. A concomitante pode realizar-se na mesma ou em instituições escolares distintas, com matrículas e conclusões igualmente distintas para cada aluno.

A proposta original, que visa oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos **na forma integrada** à educação profissional, restringe e limita as possibilidades de oferta pelas instituições e de oportunidades para os jovens. Enquanto a forma integrada constitui espécie, a forma articulada é o gênero que compreende as formas integrada e concomitante.

A substituição da forma integrada pela forma articulada, que segundo a LDB compreende a integrada e a concomitante, amplia as possibilidades

de educação profissional para os jovens e para as instituições, conforme já previsto na legislação educacional, pois o aluno poderá: (i) cursar o integrado na mesma escola; (ii) cursar o ensino médio numa escola e, de forma autônoma, o curso técnico na mesma escola ou em outra.

Sala das sessões em , de maio de 2011

**JORGINHO MELLO**  
Deputado Federal